



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

**Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná – PR – CEP:85.280-000
Gestão 2025 - 2028**

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e cancelar a criação da unidade de proteção integral normatizando o Decreto 73/2025 de 10 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por via amigável, parte do imóvel rural objeto da matrícula nº 9.555 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital/PR, correspondente à área de 154,8369 hectares, destinada à implantação de Unidade de Conservação Ambiental.

Art.2º- O pagamento da área poderá ser realizado imediatamente após a sanção e publicação desta Lei, bem como da confecção do procedimento legal vinculado a legislação vigente, mesmo antes da formalização da Escritura Pública competente, para fins de cumprimento dos termos de convênio ou normatização que tenha previsão de inserção de dados para recebimento dos benefícios do ICMS Ecológico pelo Município.

Art.3º- A referida aquisição é proposta com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

Art.4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

09.001.18.541.0083.1135 - READEQUAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA DAS ÁREAS URBANAS / RURAL – Fonte Convenio Governo do Estado do Paraná.

Art.5º.Fica chancelada por esta Lei a criação de 01 (uma) Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, na categoria de ESTAÇÃO ECOLÓGICA, totalizando uma área de 154,8369 hectares, localizada no Município de Altamira do Paraná, com a normatização do Decreto nº 73/2025 de 10 de dezembro de 2025, constituída a área definitiva e ajustada do imóvel abaixo descrito:

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	MATRÍCULA (CRI PALMITAL)	ÁREA (ha)	Coordenadas UTM
-------------------------------	---------------------------------	------------------	------------------------



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná – PR – CEP:85.280-000

Gestão 2025 - 2028

Estação Ecológica Piquiri-Cantú II	9.555 (Parte)	154,8369	342204.80 E 7257078.88 S
TOTAL	-	154,8369	

§ 1º. A área da Unidade corresponde à Área de Remanescente de Vegetação Nativa destacada do imóvel "Fazenda Vale do Cantú II", conforme Registro no CAR: PR-4100459-9966.C0D4.6A25.4037.9555.1D78.2364.68D0 e Estudo ambiental realizado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR/Campus Campo Mourão (Outubro/2025).

Art. 6º. A área ora criada fica enquadrada no grupo de Unidade de Conservação de Proteção Integral – Categoria Estação Ecológica, submetendo-se aos critérios e normas de implantação e gestão definidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000).

Art.7º. As Unidades de Conservação serão administradas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a quem caberá a proteção dos recursos naturais, da fauna e da flora.

Parágrafo único. O Município deverá elaborar e aprovar o respectivo Plano de Manejo da Unidade de Conservação no prazo máximo de 12 (doze) meses, observado o prazo estabelecido no Decreto nº 073/2025, de 10 de dezembro de 2025.

Art.8º. São objetivos básicos destas Unidades de Conservação:

- I- A preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica;
- II- A proteção de espécies ameaçadas de extinção ocorrentes na região;
- III- O incentivo à realização de pesquisas científicas;
- IV- O desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, bem como de turismo ecológico, quando compatíveis com a categoria de manejo.

Art.9º. As despesas decorrentes da implantação e gestão das Unidades correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos provenientes do ICMS Ecológico e outras fontes de financiamento ambiental.

Art.10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná – PR – CEP:85.280-000
Gestão 2025 - 2028

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (06/03/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná – PR – CEP:85.280-000

Gestão 2025 - 2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por via amigável, parte do imóvel rural objeto da matrícula nº 9.555 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital/PR, correspondente à área de 154,8369 hectares, bem como chancela a criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Estação Ecológica Piquiri-Cantú II.

A área objeto da presente proposta corresponde a importante remanescente de vegetação nativa existente no território do Município de Altamira do Paraná, caracterizado por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual pertencente ao Bioma Mata Atlântica, com relevante biodiversidade e significativa importância ecológica.

A criação da referida Unidade de Conservação foi previamente instituída por meio do Decreto Municipal nº 073/2025, de 10 de dezembro de 2025, com base em estudos técnicos elaborados pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Campus Campo Mourão, que identificaram a presença de espécies vegetais nativas, algumas inclusive classificadas com grau de ameaça, além da existência de ecossistemas relevantes para a manutenção do equilíbrio ambiental da região.

A presente iniciativa busca garantir a preservação permanente dessa área, promovendo a proteção dos recursos naturais, da fauna e da flora locais, bem como assegurando condições adequadas para o desenvolvimento de pesquisas científicas e ações de educação ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Destaca-se ainda que a implantação e regularização da Unidade de Conservação possibilitará ao Município ampliar sua participação no rateio do ICMS Ecológico do Estado do Paraná, mecanismo de compensação ambiental que contribui para o fortalecimento das finanças municipais e para a continuidade das políticas públicas voltadas à proteção ambiental.

A aquisição da área por via amigável encontra respaldo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de imóvel com características específicas e indispensáveis à implantação da unidade de conservação ambiental.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná – PR – CEP:85.280-000
Gestão 2025 - 2028

Dessa forma, a presente proposição visa conciliar a preservação ambiental com o desenvolvimento sustentável do Município, garantindo a proteção de importante patrimônio natural e contribuindo para o fortalecimento das políticas ambientais e da arrecadação municipal.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (06/03/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal